



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME/FAX N.º 03/2026, 02 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece normas para a elaboração e adequação do Regimento Escolar das Unidades de Educação Infantil que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Município de Faxinalzinho - RS.

O Conselho Municipal de Educação de Faxinalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1506/2016 de 17 de maio de 2016 que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pela Lei Municipal nº 556/99 de 08 de junho de 1999 alterada pela Lei Municipal nº 1429/2014 de 11 de setembro de 2014, que reestruturou este Conselho e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º – As Unidades Escolares que ofertam a etapa da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Faxinalzinho devem elaborar ou adequar os seus Regimentos Escolares em conformidade com as orientações desta Resolução.

Art. 2º – O Regimento Escolar da Educação Infantil é o instrumento legal e institucional que define, individualiza, organiza e disciplina os aspectos administrativos, pedagógicos, de gestão e de convivência da Unidade Escolar, regulando as relações do cotidiano do atendimento às crianças e as definições contidas no Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 3º – O Regimento Escolar deve ser elaborado e/ou adequado pela Comunidade Escolar de forma coletiva, democrática e participativa, devendo ser aprovado pelo Conselho Escolar (ou instância colegiada equivalente representativa da comunidade) e, posteriormente, submetido à homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

• **Parágrafo Único** – Caso a Unidade Escolar ofereça atendimento em Tempo Integral (turno pleno) para a Educação Infantil, o Regimento Escolar deverá ser submetido à validação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e aprovação do Conselho Municipal de Educação (CME), observando as metas do Plano Municipal de Educação e as normativas vigentes para esta modalidade de atendimento.

Art. 4º – Cabe à direção da Escola promover, mobilizar e envolver todos os segmentos da Comunidade Escolar (equipe gestora, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis legais) na construção e atualização deste documento, considerando a especificidade do atendimento à primeira infância.

Art. 5º – O Regimento Escolar da Educação Infantil deve:

I – Ser redigido de maneira clara, precisa, sem rasuras, espaços em branco, sentidos ambíguos ou expressões meramente explicativas, mostrando-se totalmente adequado à realidade, faixas etárias atendidas (Creche e/ou Pré-Escola) e especificidades pedagógicas da Educação Infantil;

II – Observar a estrita coerência entre as concepções de infância, cuidar e educar expressas no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e as orientações da Secretaria Mantenedora;

III – Conter folha de rosto com a devida identificação da Unidade Escolar, sumário organizado e corpo do documento estruturado em títulos e capítulos que disciplinem a organização administrativa, a organização do tempo e dos espaços pedagógicos, o atendimento à saúde/nutrição e a gestão escolar;

IV – Prever as formas de acompanhamento e registros do desenvolvimento da criança, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação para o Ensino Fundamental;

V – Conter os elementos básicos dispostos no Anexo I desta Resolução, respeitadas as peculiaridades locais;

VI – Seguir os padrões formais de estrutura legislativa e formatação textual conforme as normas vigentes.

Art. 6º – Os Regimentos Escolares terão vigência mínima de 03 (três) anos. As alterações que se fizerem necessárias ao longo deste período só poderão entrar em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, ressalvados os casos de alterações emergenciais por força de nova legislação federal/municipal, modificação na estrutura de oferta (abertura de novas turmas/ turnos) ou por determinação deste Conselho.

Art. 7º – Os estabelecimentos de Educação Infantil com regimentos já vigentes deverão proceder à revisão e adequação dos mesmos em conformidade com as presentes normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

submetendo-os à aprovação do Conselho Escolar e ao crivo da Secretaria Mantenedora e do CME.

Parágrafo Único – Após devidamente aprovado e homologado, o Regimento Escolar deve ser amplamente divulgado, permanecendo disponível para consulta de toda a Comunidade Escolar, em especial dos pais e responsáveis.

Art. 8º – O encaminhamento do Regimento Escolar da Educação Infantil para a análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação – CME será realizado pela Secretaria Municipal de Educação em 02 (duas) vias físicas ou por meio de processo digital oficial, acompanhado de uma cópia atualizada do Projeto Político-Pedagógico (PPP).

Art. 9º – Após a análise técnica e pedagógica do texto do Regimento Escolar, o Conselho Municipal de Educação – CME emitirá Parecer e Resolução de aprovação, que poderá ocorrer de forma individualizada por escola ou coletiva para o bloco de escolas da rede municipal de Educação Infantil que passarem pelo processo concomitantemente.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinalzinho, 02 de junho de 2026.

Ivete Inelves Zamadei

Ivete Inelves Zamadei

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Faxinalzinho – Rio Grande do Sul